



Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Redação Final

Lei Nº. 294

*O depre. aq.
P. ant. de Outgorb
14/9/60
Presidente*

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente Lei nº. 294, resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. / Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

D E C R E T A

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos Municipais e aos extranumerários, um aumento de Cr\$-1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) em seus vencimentos mensais, exsetuando-se a Supervisôra da Merenda Escolar.

Artigo 2º- Fica igualmente concedido às Docentes de Emergências Municipais e à Supervisôra da Merenda Escolar, um aumento de Cr\$-500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento da Despesa para o próximo exercício de 1961 os recursos necessários para atender as despesas de que tratam as concessões dos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 14 de Setembro de 1960.